Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5583/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4166/2013
PROTOCOLO	**:** 1406837
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2012
CONTRATADO	**:** LUCIANA APARECIDA PACUOLA - ME
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER AO EVENTO CULTURAL “5ª CAMAFOLIA”
MODALIDADE	**:** INEXIGIBILIDADE
VALOR	**:** R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de inexigibilidade de licitação que originou o Contrato Administrativo n. 04/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e Luciana Aparecida Pacuola - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para atender ao evento cultural “5ª Camafolia”.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios dos requisitos da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e de sua execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação (peça 23) .

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato n. 04/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e Luciana Aparecida Pacuola - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc